SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Foro, Natureza, Duração e Fins

Art. 1º - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, entidade fundada em 23 de janeiro de 1991, com registro concedido por despacho do Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº. 24000.000921/91-04, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no livro A-35 registro sob o nº. 10.223 em 19/02/1991 e no livro A41 registro nº. 10.663 em 25/09/1991, inscrito no CNPJ sob o número 36.482.693/0001-43, com sede e foro na Cidade de Niterói - RJ, na Rua José Clemente, 94 sala 1004 – Centro – CEP: 24020-105, é uma organização sindical de primeiro grau, representativa das categorias profissionais dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Empregados das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Morais e Varre-Sai, com jurisdição na base territorial indicada no parágrafo segundo com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - O Sindicato tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Presidente que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O Sindicato tem a finalidade de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos seus filiados e demais integrantes da categoria, em juízo ou fora dele, nos assuntos previstos neste Estatuto ou na Lei.

Parágrafo Único - Além de sua finalidade específica o Sindicato também deverá exercer atividades colaterais consubstanciais em diferentes serviços sociais neste Estatuto ou na legislação pertinente.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos permanentes, incumbe ao Sindicato:

I - negociar e celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho;

II - suscitar a instauração de dissídio coletivo;

III - colaborar com órgãos estatais no estudo de matérias que, direta ou indiretamente, tenham relação com os interesses individuais ou coletivos da categoria;

IV - decidir, controlar e comandar o exercício do direito de greve, após definir democraticamente sobre a oportunidade e os interesses da categoria que devam ser defendidos;

V - pugnar pela participação de representantes da categoria nos colegiados dos órgãos públicos em que os seus interesses funcionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - zelar Pela rigorosa observância das condições de segurança, de higiene e de saúde do trabalho afeto à categoria, na forma da legislação específica;

VII - prestar assistência jurídica e administrativa aos seus filiados ou membros das categorias, segundo normas a serem expedidas pela Diretoria;

VIII - incrementar o treinamento e o aperfeiçoamento de seus filiados, visando o progresso profissional e o acesso ao trabalho, observados as disposições legais pertinentes, conforme programa aprovado pela Diretoria;

IX - estabelecer intercâmbio e solidariedade com as demais organizações sindicais, bem como, promover ações comuns visando os interesses gerais da categoria de trabalhadores, especialmente aquelas congêneres de outras bases territoriais;

X - contribuir permanentemente para o aperfeiçoamento das normas do regime jurídico que rege as relações de trabalho das categorias;

XI - promover ou implementar estudos sobre questões de caráter social, cultural ou econômico que digam respeito aos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;

XII - prestar assistência financeira, conforme disponibilidade orçamentaria, sob a forma de empréstimos emergência para atender dificuldades imprevistas devidamente comprovadas e justificadas;

XIII - realizar atividades educacionais e culturais sob a forma de cursos livres ou abertos de instrução básica e de politização;

XIV - prestar outros serviços complementares por iniciativa da Diretoria ou por imposição legal.

Parágrafo Único - o mútuo referido no inciso XII será amortizado mediante consignação em folha de pagamento com correção monetária e demais condições estabelecidas para a garantia do patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO II
Da Organização
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5º - São órgãos do Sindicato:

I - **a Assembléia Geral**
II - **a Diretoria**
III - **o Conselho Fiscal**

§1º- Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da Entidade. A vedação não compreende verbas indenizatórias de representação.

§2º- É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO II
Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - alterar o estatuto;
III - fixar a mensalidade do associado;
IV - fixar a contribuição assistencial, negocial e confederativa;
V - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
VI - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
VII - aprovar planos de ação da Diretoria;
VIII - conhecer a comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
IX - decidir sobre a filiação ou desfiliação do Sindicato à organização Sindical de grau superior ou a entidade sindical estrangeira;
X - apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
XI - decidir sobre assuntos de interesses relevante da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou 5% (cinco por cento) dos associados;
XII - decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação;
XIII - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua venda e aquisição;
XIV - decidir sobre a dissolução ou fusão da entidade;
XV - aprovar o Regulamento Administrativo da entidade, proposto pela Diretoria, bem como, suas alterações posteriores.

Art. 8º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - No segundo semestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte, inclusive a necessidade de suplementação orçamentária;
II - anualmente dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo;

III - de cinco em cinco anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos.

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho Fiscal;

III - de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas contribuições sociais.

Art. 10 - Convoca-se a Assembléia Geral por Edital específico publicado em pelo menos 3 (três) dias de antecedência em jornal de circulação no Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para convocação de Assembléia Geral para discussão e aprovação de Acordo Coletivo de Trabalho o edital poderá ser afixado no quadro de aviso do Sindicato e da Empresa Suscitante em substituição da publicação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Exige-se maioria de dois terço dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV, XIII, XIV, e XV do art. 7º.

Art. 13 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

II - em segunda convocação, após intervalo pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo Único - É exigida a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, para abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (art. 7º, inciso XIV).

Art. 14 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - É vedado o voto por procuração.

Art. 16 - As Assembléia Gerais são abertas e dirigidas pelo Diretor Presidente do Sindicato, ou pelo seu substituto regular.

Da Diretoria

Art. 17 - São membros da Diretoria:

I - Diretor-Diretor Presidente;

II - Diretor-Secretário;

III - Diretor-Tesoureiro.

§2º - A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Diretor Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembléia Geral.

Art. 23 - À Diretoria cabe instalar outras unidades Administrativas previstas pelo regulamento Administrativo.

Art. 24 - As atribuições dos membros da Diretoria são as especificas no Regulamento Administrativo da entidade.

Art. 25 - Privativamente, compete ao Diretor Presidente do Sindicato:

I - Ser órgão da Diretoria a representá-lo oficialmente em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários;

II - assinar a correspondência da Entidade;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar e presidir, ou instalar a Assembléia Geral deste Estatuto;

V - contratar e dispensar empregados ou profissionais prestadores de serviços, aprovando os respectivos salários ou honorários;

VI - autorizar despesas, visar contas e assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro ou seu substituto;

VII - assinar os instrumentos e balancetes e balaço;

VIII - apresentar, anualmente a prestação de contas e o orçamento da entidade à deliberação da Assembléia Geral (art. 8º., I)

IX - aprovar projetos que modifiquem a organização administrativa ou o quadro de empregados;

X - fixar as diretrizes e políticas básicas da Administração, de modo a atingir as finalidades do Sindicato;

XI - definir, em projetos formais, os serviços prestados pelo Sindicato a praticar todos os demais atos de Administração não vedados pelo Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor Secretário auxiliar o Diretor Presidente, quando solicitado, além de substituí-lo na forma prevista no Estatuto.

Art. 26 - Cabe aos demais Diretores:

I - participar das reuniões da Diretoria, exercendo o direito de voto;

II - analisar e propor aprovação de projetos que visem melhorar o padrão de funcionamento de sua área de atuação, inclusive quanto a relações intersetoriais e interpessoais;

III - promover reuniões com subordinados visando adoção de solução técnica administrativa que conduzem à consecução dos objetivos do Sindicato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentos;

V - delegar funções inerentes à sua área especifica de atuação;

VI - coordenar a mecânica operacional de sua área específica de atuação;

VII - orientar o pessoal subordinado no exercício de funções técnico-administrativas;

Parágrafo Único - Ao Diretor Secretário e ao Diretor Tesoureiro cabem, ainda, todas as atividades típicas dos respectivos cargos.

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de cinco anos, coincidente com a Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de conta anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 29 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados no inciso V do Art. 7º, se a Diretoria se omitir.

Art. 30 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se não receber da administração os relatórios contábeis necessários à prestação de contas à que se refere o inciso VII do Art. 18º.

Art. 31 - À Diretoria cabe facilitar o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, sob pena de destituição pela Assembléia Geral por convocação na forma do Art. 9º, inciso II e Art. 7º, inciso VII.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art. 32 - Pode associar-se ao Sindicato qualquer pessoa idônea que tenha relação de emprego em qualquer de uma das categorias profissionais, previstas no §2º do artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - As Pessoas referidas neste artigo investem-se da condição de filiados do Sindicato mediante o correto preenchimento de formulário próprio, do qual, consta sua adesão ao Estatuto da Entidade, bem como, o compromisso de seu fiel cumprimento e das demais normais internas e obrigações sociais, tais como, o desconto em folha de pagamento das mensalidades e outras contribuições ou prestações obrigacionais.

Parágrafo Segundo - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 33 - Os sócios ao se aposentarem, desde que, não retornem à atividade, ficam isentos das contribuições, mantidos os direitos então existentes.

Parágrafo Único - Durante o afastamento por conta do sistema previdenciário, o associado, desde que em dia com suas obrigações sociais ou pessoais junto ao Sindicato, ficará isento das contribuições sociais.

Art. 34 - As pessoas que ao passarem à inatividade pertenciam à categoria profissional poderão ingressar como sócios do Sindicato (CF/88, Art. 8º., VIII) sujeitas porém ao pagamento das contribuições impostas aos ativos.

Art. 35 - Aos associados em dia com suas obrigações sociais, o Sindicato assegura os seguintes direitos:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado, após 18 (dezoito) meses a contar da primeira contribuição seguinte à admissão ao quadro social;

III - ser assistido na defesa de seus direitos trabalhistas individuais ou coletivos;

IV - defender-se nos processos disciplinares internos;

V - requerer, na forma do inciso XI do Art. 7º, a convocação da Assembléia Geral;

VI - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical sobre assunto relativo à sua condição de associado ou integrante da categoria, ou ainda do interesse desta ou do quadro social;

VII - utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes.

Art. 36 - O Associado que deixar de pertencer as categorias profissionais representadas, passando a exercer outra a atividade estranha ao Sindicato, será automaticamente considerado desligado do quadro social, salvo nas hipóteses do Art. 36 ou de prestação de serviços militar, também isenta de contribuições.

Parágrafo Único - Durante o período em que estiver desempregado, o sócio ficará isento de qualquer contribuição, ficando, entretanto, ela devida a partir do mês seguinte aquele em que passar a trabalhar em novo emprego da mesma categoria.

Art. 37 - São deveres dos associados:

I - pagar, nas épocas próprias, as contribuições ou prestações devidas ou assumidas;

II - cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III - manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com integrantes da categoria e os trabalhadores em geral.

IV - participar das reuniões e atividades;

V - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - comunicar ao Sindicato o ingresso em novo emprego, autorizando o restabelecimento do desconto das contribuições de imediato.

Art. 38 - As normas disciplinares serão estabelecidas no regulamento administrativo (Art. 7º., XIV), dele constando obrigatoriamente como penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

§1º - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o Sindicato e os antecedentes do sócio no movimento sindical.

§2º - A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas leves caracterizadas por atitudes inconvenientes ao bom nome do Sindicato, dentro ou fora dele.

§3º - A pena de suspensão será aplicada nos casos de falta grave, de desrespeito a proibições que, por sua natureza não ensejam a pena de eliminação, ou na reincidência em falta já punida com advertência.

§4º - A pena de eliminação será aplicada nos casos de:

I - falta relacionada com os imperativos do Art. 38, quando de natureza grave, apurada em sindicância;

II - incontinência Pública e escandalosa no exercício da profissão;

III - embriaguez, habitual nos recintos ou reuniões do Sindicato;

IV - ofensa física, contra dirigente ou empregado do Sindicato, salvo em legitima defesa;

V - abandono de cargo ou função, eletiva ou não, que haja assumido, que venha a causar prejuízos patrimoniais ao Sindicato;

VI - condenação por crime incompatível com o exercício da profissão.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 39 - As eleições sindicais serão reguladas pelo regulamento eleitoral aprovado pela Assembléia Geral, observadas as disposições deste Estatuto que, para todos os efeitos legais terá aquele como parte integrante.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Art. 40 - Constituem patrimônio do Sindicato:

a) os descontos de contribuições assistenciais e negociais sobre os reajustes, aumentos ou vantagens salariais, fixados em acordos, convenções ou sentenças normativas;

b) as mensalidades dos associados, na forma estabelecidas pela Assembléia Geral;

c) os bens móveis e imóveis, bem como valores, adquiridos inclusive por doação ou legado, e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) as taxas, multas e outras rendas eventuais;

e) a renda proveniente de empreendimentos, atividades ou serviços.

Art. 41 - O plano de despesas observará o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Diretor Presidente.

Art. 42 - As contas bancárias são movimentadas mediante assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Tesoureiro ou seus substitutos.

Art. 43 - O sistema de registro contábil é de modo a proporcionar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como, a identificação e especificação do patrimônio social.

Art. 44 - A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidade congênere, na forma determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Niterói-RJ, 03 de maio de 2013.

Eduardo Barcelos dos Santos
Diretor Presidente

Carlos Alberto dos Santos Martins
Diretor Secretário

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
092130 AA047422

RECONHECO 01(1) FIRMA(S) POR SEMELHANCA DE:
EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS**********
****
NITEROI, 17/07/2015. Total: 6,05 Cont. 6,05
RITA DE CASSIA BAPTISTA DO AMPARO Mat. 94/69
EBA296383 ECN https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Andréa de S. Ramos
Escrevente
Cartório do 5º Ofício Niterói
Tel.: 2620-4046

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046
Rua São Pedro, 154 Loja 102

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Estevão
Substituta
Matrícula 94/5366

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046
092130 AA036714

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 31/7/2015 p/ Req.int. e Prot. 38516, Lv 21
Registro No 51474 no Livro A-782.
No dia de hoje, Niteroi, 31/7/2015 Oficial
&mol.: R$169,27 Leis 3217/4664/111/6281: R$57,54
Hut./Aco.: R$12,24 Dist.: R$23,23 Total: R$265,19
EBOE 69269 GAV https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico